



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.700, DE 19 DE JUNHO DE 2.026

“Dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa destinado à Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, a fim de garantir a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 04.03.13.392.0012.2077 - Custeio das Atividades da Cultura

Elemento Econômico: 3.3.50.43 – Subvenções sociais – R\$ 10.000,00

Elemento Econômico: 3.3.60.45 – Subvenções econômicas – R\$ 10.000,00

Elemento Econômico: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e outras – R\$ 30.000,00

Elemento Econômico: 3.3.90.48 – Demais auxílios financeiros a pessoa física – R\$ 141.603,41

Fonte: 05 – Governo Federal e Código de Aplicação: 100.0096

Valor total: R\$ 191.603,41 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos)

Art. 2º. - Os Créditos Adicionais abertos no artigo 1º. desta Lei serão cobertos com recursos no valor de R\$ 191.603,41 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), proveniente de excesso de arrecadação, autorizado no artigo 43, § 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964, Recurso Aldir Blanc – Lei Federal nº. 14.399/2022 – Ciclo 2.

Rubrica de Receita - 1719.60.0.1000 - 0147 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Federal nº. 14.399/2022 – Ciclo 2.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2.025 - Plano Plurianual; os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2.025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2, 6, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2.026 –
62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 13/2026=PM
Autógrafo: 22/2026=CM
Processo: 1.032/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei